



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 16 DE JULHO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 16 de julho de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
João Rafael de Sousa Caetano Soares--Procurador-----

1. **PROCESSO Nº 080/2019.**- Jogo: Hercílio Luz FC (SC) X Grêmio Novorizontino (SP)-categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série D. **Denunciado:** Maycon Lucas Azevedo da Silva, atleta do Hercílio Luz FC, incurso no Art. 250 do CBJD; Hercílio Luz Futebol Clube, incurso no Art. 213 do CBJD- **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Maycon Lucas Azevedo da Silva, do Hercílio Luz FC, por infração ao Art. 250§2º do CBJD e, absolver Hercílio Luz Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 213 do CBJD.”

Hercílio Luz FC- apresentou defesa escrita e prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO Nº 081/2019** -Jogo: EC Avenida (RS) X Maringá FC (PR)- categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro-Serie D-. **Denunciados:** Joao Carlos dos Santos Torres, atleta do Maringá Futebol Clube, incurso nos Arts. 258, caput e 258§2º inciso II do CBJD; Andre Lucas Ferlini, atleta do Maringá Futebol Clube, incurso no Art. 258§2º do CBJD . **AUDITORA RELATORA:** . **SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por **03 partidas** o atleta João Carlos dos Santos Torres, do Maringá Futebol Clube, sendo 01 partida, por infração ao Art. 258, caput e 02 partidas, por infração ao Art. 258§2º, inciso II, ambos do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta Andre Lucas Ferlini, do Maringá Futebol Clube, por infração ao Art. 258§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o suspendia por 01 partida.”

Maringá FC-não apresentou defesa.

3. **PROCESSO Nº 082/2019** - Jogo: Goiás EC (GO) X SC do Recife (PE)- categoria amadora, realizado em 06 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes- **Denunciado:** Vicente Junio de Moura Reis, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Vicente Junio de Moura Reis, do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 254§2º do CBJD . A Procuradoria requereu a baixa dos autos, para análise da súmula, o qual foi deferida.”

Funcionou na defesa do SC do Recife – Dr. Osvaldo Sestário Filho

4. **PROCESSO Nº 083/2019** -Jogo: Santos FC (SP) X Paraná Clube (PR) - categoria profissional, realizado em 06 de junho de 2019-Campeonato Brasileiro –Série D. **Denunciado:** Guilherme Augusto Gabri dos Reis, atleta do Paraná Clube, incurso no Art. 258 do CBJD - **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Guilherme Augusto Gabri dos Reis, do Paraná Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Paraná Clube – apresentou defesa escrita.

5. **PROCESSO Nº 084/2019** ~ Jogo: Grêmio Novorizontino (SP) X AD Itaboraí (RJ) - categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. **Denunciados:** Grêmio Novorizontino, incurso no Art. 206 do CBJD; Associação Desportiva Itaboraí, incurso no Art. 191 do CBJD-.**AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$400,00 (quatrocentos reais) o Grêmio Novorizontino/SP, por infração ao Art. 206 do CBJD e, absolver Associação Desportiva Itaboraí, quanto a imputação do Art. 191 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

AD Itaboraí - não apresentou defesa

Grêmio Novorizontino – não apresentou defesa

6. **PROCESSO Nº 085/2019** . Jogo: Joinville EC (SC) x Ferroviário Futebol S/A (SP)- categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D- **Denunciado:** Erick Fernando Brandão Daltro, atleta do Joinville EC, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITORA RELATORA:** DRAo atleta. **SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta Erick Fernando Brandão Daltro, do Joinville EC, por infração ao Art. 254 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o suspendia por 01 partida, mantendo a desclassificação para o Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Joinville EC -Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou prova de DVD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. **PROCESSO Nº 086/2019** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X EC Vitória (BA) - categoria amadora, realizado em 12 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – SUB 17. **Denunciado:** Regildenia de Holanda Moura, arbitra, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência a Regildenia de Holanda Moura, árbitra, por infração ao Art. 266 parágrafo único do CBJD, contra o voto do Presidente que a absolvía.”

Funcionou na defesa da árbitra- Dra. Ester Freitas

8. **PROCESSO Nº 087/2019** - Jogo: Ferroviário AC (CE) X S. Imperatriz de Desportos (MA)-categoria profissional, realizado em 15 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série C- **Denunciados:** Ferroviário AC, incurso no Art. 213 do CBJD; Marcelo de Almeida Copertino, auxiliar técnico da S. Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 258 do CBJD; Marcio Cezilo Arantes, treinador de goleiros da S. Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 258 do CBJD; Osvaldir Araujo Euzebio, atleta do Ferroviário AC, incurso no Art. 258 do CBJD; Renan Luis Neves dos Santos Eloy, atleta da S. Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 254 do CBJD; Bruno Araujo Freire, preparador físico do Ferroviário AC, incurso no Art. 258 do CBJD-. **AUDITOR- RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Ferroviário AC, quanto a imputação do Art. 213 do CBJD; suspender por 01 partida Marcelo de Almeida Copertino, auxiliar técnico da S. Imperatriz de Desportos, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 01 partida Marcio Cezilo Arantes, treinador de goleiros da S. Imperatriz de Desportos, por infração ao Art. 258 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Osvaldir Araujo Euzebio, do Ferroviario AC, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. Marcelo Vieira e Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida o atleta Renan Luis Neves dos Santos Eloy, da S. Imperatriz de Desportos, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Relator Dr. Marcelo Vieira que o absolvía; suspender por 01 partida convertida em advertência Bruno Araujo Freire, preparador físico do Ferroviário AC, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. Marcelo Vieira e Presidente que o suspendia por 01 partida. ”

S.Imperatriz de Desportos – não apresentou defesa

Funcionou na defesa do Ferroviário AC~Dr. Marcos Veloso que apresentou prova documental e prova de DVD.

- 9. PROCESSO Nº 088/2019** - Jogo: EC Jacuipense (BA) X Central SC (PE)- categoria profissional, realizado em 20 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D- **Denunciados:** Esporte Clube Jacuipense, incurso no Art. 206 do CBJD; Central Sport Club, incurso nos Arts. 191 inciso III do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**CBJD c/c Art. 71 do RGC/CBF e 206 do CBJD- AUDITOR RELATOR DR.
FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Esporte Clube Jacuipense em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD e, multar o Central S.C. em R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sendo R\$500,00, por infração ao Art.191 inciso III do CBJD c/c Art. 71 do RGC/CBF e R\$2.400,00, por infração ao Art. 206 do CBJD.Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

EC Jacuipense -apresentou defesa escrita

Central SC – não apresentou defesa

10.PROCESSO Nº 089/2019 - Jogo: EC Vitoria (BA) X Santos FC (SP)- categoria amadora, realizado em 26 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro-Sub 20 - **Denunciado:** Jackson Gabriel Porozo Vernaza, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta Jackson Gabriel Porozo Vernaza, do Santos FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. Francisco Honório de Lima Filho e Dr. Felipe



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Diego Barbosa Silva que o suspendia por 01 partida, desclassificando para o Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC-Dr. Marcelo Mendes

11. PROCESSO Nº 090/2019 - Jogo: EC São Jose (RS) X Tombense F.C. (MG)-categoria profissional, realizado em 29 de junho de 2019- Campeonato Brasileiro-Serie C- **Denunciado:** Bruno Ferreira dos Santos, atleta do Tombense Futebol Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Bruno Ferreira dos Santos, do Tombense Futebol Clube, por infração ao Art. 254§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Tombense FC-Dra. Luasse Brange

12.PROCESSO Nº 091/2019 - Jogo: São Raimundo EC (PA) x Manaus FC (AM) – categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** Martony Carlos Ferreira da Silva, atleta do Manaus Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Martony Carlos Ferreira da Silva,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do Manaus Futebol Clube, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Manaus FC-Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Rio de Janeiro, 16 julho de de 2019.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD